



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1373, de 12 de Fevereiro de 1999

"Autoriza pagamento de gratificação a Servidores Públicos Municipais e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de gratificação mensal a servidores públicos municipais, até o valor de R\$90,00(noventa reais) de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A gratificação estabelecida na presente Lei não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor.

Art.2º. A gratificação será concedida exclusivamente aos servidores que prestem serviços em obras do município, aos operadores de máquinas, motoristas, aos da limpeza, do esgoto e da área de saúde(vigilância sanitária) designados através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos pela gratificação serão proporcionais aos cargos ocupados, obedecido o limite máximo fixado no artigo 1º. desta Lei, gratificação esta concedida por necessidade do serviço.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de fevereiro de 1999.

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal